TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1002396-54.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e André Luiz Trindade, Carlos Ivan Ferreira da Silva, Elaine Herdeiros: Aparecida Trindade Lino, Eleilde Cristina Trindade, Erivaldo

Trindade, João Batista Trindade, João Batista Trindade Filho, José

Trindade Neto e Reginaldo Ferreira da Silva Trindade

Edelzuita Ferreira da Silva Trindade Inventariada:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/11. As certidões negativas constam dos autos.

Observo que o imóvel e veículos, em sua integralidade, submetemse à partilha, respeitando-se, evidentemente, os 50% da meação e 50% da herança. Feitas estas observações, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/11 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A FESP recebeu senha para o lançamento administrativotributário do ITCMD (fls. 54/55). Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

CONCEDO alvarás para que o Espólio de Edelzuita Ferreira da Silva Trindade, RG 15.725.886-5-SSP-SP, CPF/MF n° 098.742.608/74, a ser representado pelo inventariante JOÃO BATISTA TRINDADE, RG nº 14.378.756-1 SSP/SP, CPF/MF nº 020.002.658-55, possa representá-lo no DETRAN para transferir a quem lhe aprouver os veículos: a) marca GM, modelo CELTA 4P SPIRIT, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2009, cor CINZA, placa DKT5408, Renavam 00119618702, Chassi 9BGRX48909G223878; b) marca FIAT, modelo PALIO WK ADVEN FLEX, ano de fabricação 2004, ano do modelo 2005,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

cor PRETA, placa DMU8117, Renavam 00836872940, Chassi 9BD17309C54120786. O autorizado poderá receber e dar quitação ou confirmar negócio anterior, firmará recibos destinados à efetivação da transferência de ambos os veículos para o nome das terceiras pessoas do negócio, poderá requerer vistorias e averbações que interessam ao completo atendimento da finalidade central destes alvarás. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁS** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvarás para lhes dar imediato cumprimento. Prazo de validade dos alvarás: 6 meses.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA